



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Centro de Serviços Compartilhados

Ofício Circular SEPLAG/CSC nº. 5/2022

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2022.

Ao(À) Sr(a):

Dirigente máximo de Secretaria, Autarquia, Fundação, órgão autônomo, TJMG, TJMMG, MPMG, ALMG, TCE e DPMG
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças ou autoridade equivalente

Assunto: Orientações sobre a transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Referência: [\[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0251853/2022-03\]](#).

Senhoras e Senhores Secretários, Presidentes e Autoridades equivalentes,
Senhoras e Senhores Superintendentes e autoridades equivalentes,

Este Centro de Serviços Compartilhados, órgão central do Estado para a temática de compras públicas, comunica aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atenção ao disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a previsão de exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002^[1], e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, as regras que devem ser observadas para a instrução de seus procedimentos de contratação na transição entre as leis.

Transcrevemos o texto dos arts. 191 e 193 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

.....
Art. 193. Revogam-se:

.....

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei. (Lei nº 14.133/2021)

Em atenção ao comando desses dispositivos, e seguindo a orientação editada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no mesmo sentido (documento Sei! 57075974), comunicamos que os órgãos e entidades devem observar as seguintes diretrizes para a realização de seus processos de compras:

1º - Processos licitatórios em andamento

Os processos licitatórios que tenham os **editais publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, nº 14.167, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 46.311, de 2013), **permanecem** por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atas de registro de preços oriundas desses processos permanecem regidas pela legislação citada no edital de licitação, bem como os aditivos e os contratos delas decorrentes, os quais poderão ser assinados até o final de sua vigência.

2º - Contratações diretas

(i) Dispensas de licitação

Os **avisos de realização de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP divulgados no Portal de Compras MG ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

(ii) Inexigibilidades de licitação

Os **atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Pelo exposto, a contar do dia 31 de março de 2023, os processos de compras para a realização de licitações e contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade de licitação) a serem registrados no Portal de Compras MG devem ser autuados sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, e os respectivos regulamentos aplicáveis.

Aplicam-se as diretrizes desse comunicado aos demais órgãos e entidades que sejam usuários do Portal de Compras MG por adesão.

Segue quadro com as datas para transição entre as leis:

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para publicação no Diário Oficial
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.167/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Editais	Até 31 de março de 2023
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93	Aviso	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 31 de março de 2023
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 31 de março de 2023

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários pelo Fale Conosco disponível no sítio eletrônico da SEPLAG, no endereço <https://planejamento.mg.gov.br/pagina/logistica/fale-conosco>.

Atenciosamente,

Eduardo Grossi Franco Neto

Procurador do Estado

Assessor Jurídico-Chefe do Centro de Serviços Compartilhados

Virgínia Bracarense Lopes

Subsecretária do Centro de Serviços Compartilhados

[1] Considerada, também, a previsão de exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa da Lei Estadual nº 14.167, de 2002.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Subsecretário(a)**, em 01/12/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Grossi Franco Neto, Procurador(a) do Estado**, em 01/12/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **57065007** e o código CRC **550678F0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0251853/2022-03

SEI nº 57065007



[Home](#) > [Acesso à informação](#) > [Comunicados](#) > [Comunicado nº 10/2022 - Transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011](#)

Comunicado nº 10/2022 - Transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011

Publicado em 31/08/2022 17h49 Atualizado em 31/10/2022 11h41

Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)

A Secretaria de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), **comunica** aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, que o Sistema de Compras do Governo Federal, **a contar do dia 31 de março de 2023**, estará configurado para receber **somente as licitações e contratações diretas à luz da Lei 14.133, de 2021 (e demais leis específicas)**, considerando o esgotamento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

.....
Art. 193. Revogam-se:

.....
II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."

Assim, os **órgãos e entidades do Sisg, inclusive os não-Sisg (aderentes ao Sistema de Compras do Governo Federal)** e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários de transferências



Os processos licitatórios que tenham os **editais publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), **permanecem** pelas por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2º - Contratações diretas

(i) Dispensas de licitação

Os **avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



(ii) Inexigibilidades de licitação

Os **atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Desse modo, reforça-se que, a contar do dia 31 de março de 2023, o Sistema de Compras do Governo Federal receberá somente os processos de licitação e de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação) sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, os órgãos e as entidades devem se atentar para o calendário das contratações (art. 11 do Decreto nº 10.947, de 2022), para que o início dos seus processos de licitação ou de contratação direta tenham como parâmetro a regra de transição das leis.


Segue quadro com as datas para transição:



Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no sistema	Prazo para publicação no DOU
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93	Edital	Até 30 de	Até 30 de
CONTEÚDO 1	PÁGINA INICIAL 2	NAVEGAÇÃO 3	BUSCA 4	MAPA DO SITE 5





			16h	
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 31 de março de 2023, às 16h	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 30 de março de 2023, às 16h	Até 31 de março de 2023 
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 30 de março de 2023, às 16h	Até 31 de março de 2023

Compartilhe:   

Serviços que você acessou

 MARÇO

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5



devolução de
Valores a Receber

por Tempo de
Contribuição

Contribuição.

